



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR
E
CENTRO DE FORMAÇÃO “OS TEMPLÁRIOS”**

Entre,

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, adiante designado como **IPT**, pessoa coletiva pública com o NIPC 50376549, com sede em Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, Portugal, aqui representado pelo seu Presidente, Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida,

E,

O **CENTRO DE FORMAÇÃO “OS TEMPLÁRIOS” (ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS DE FERREIRA DO ZÊZERE, OURÉM E TOMAR)**, adiante designado como **CENTRO**, com sede no Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, pessoa coletiva n.º 600085074, sita na Rua Dom Lopo Dias de Sousa – Apartado 448 – 2304-909 Tomar aqui representado pela sua Directora, Doutora Maria Agripina Ferreira Carriço Lopes Vieira

Estabelece-se o protocolo que é regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir os traços gerais de cooperação entre o IPT e o CENTRO visando o desenvolvimento de projetos de formação contínua de Professores dos Ensinos Básico e Secundário e de Educadores de Infância que prestam serviço docente nas escolas associadas no CENTRO.

Cláusula 2.ª
Princípios orientadores

1 - A cooperação entre os outorgantes, no domínio da formação contínua, orientar-se-á pelos princípios do respeito mútuo e da liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, à oportunidade e à possibilidade de desenvolvimento conjunto de cada projeto específico.

2 – Os outorgantes adotarão como referência e quadro orientador da cooperação a desenvolver, nomeadamente nos domínios dos princípios gerais e organizacionais, das finalidades e dos objetivos a prosseguir, o regime jurídico da formação contínua de professores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, bem como os termos do Despacho n.º 18038/2008, de 20/06/2008, do Secretário de Estado da Educação.

Cláusula 3.ª
Incumbências do CENTRO

Ao CENTRO, no quadro dos princípios orientadores estabelecidos na cláusula anterior deste Protocolo, incumbirá o seguinte:

- a) Prestar apoio/colaboração nos domínios específicos das disciplinas, na elaboração/realização de projectos de formação, nas pessoas de “formadores especialistas” do próprio CENTRO;
- b) Favorecer a constituição de equipas mistas de formadores integradas por elementos do CENTRO e do IPT, sempre que as necessidades e os interesses dos projetos o indiquem;
- c) Promover, em ligação com o IPT, a investigação sobre a adequação e a qualidade das actividades que se realizam;
- d) Realizar experiências de inovação relacionadas com os planos de formação das Escolas Associadas do CENTRO, sob o patrocínio do IPT;
- e) Favorecer e facilitar a investigação levada a cabo pelos investigadores do IPT nas Escolas associadas do CENTRO.

Cláusula 4.ª
Incumbências do IPT

Ao IPT, no quadro dos princípios orientadores estabelecidos na cláusula 2.ª deste Protocolo, incumbirá o seguinte:

- a) Realizar e/ou disponibilizar acções de formação contínua de professores;
- b) Elaborar e desenvolver programas de formação de professores;
- c) Apoiar a consultadoria científica e metodológica nos domínios do levantamento de necessidades, da elaboração de projectos de formação e da concepção,



desenvolvimento e avaliação de projectos de investigação, de inovação e de intervenção;

- d) Acompanhar e apoiar o desenvolvimento de projectos de intervenção, investigação e inovação nas escolas abrangidas pelo referido Centro.

Cláusula 5.ª

Operacionalização

Para cada ação a desenvolver ao abrigo deste protocolo, será celebrado entre os outorgantes uma adenda ao presente protocolo que incorporará um acordo programa onde serão especificadas as condições e recursos a afetar a essa ação.

Cláusula 6.ª

Avaliação e acompanhamento

1 - O IPT e o CENTRO devem fazer anualmente a avaliação das actividades de cooperação desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo.

2 – Para o efeito será designada uma comissão de acompanhamento dos trabalhos realizados integrada por dois elementos indicados pelo IPT e dois elementos indicados pelo CENTRO à qual incumbirá preparar e elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas, que será depois submetido aos outorgantes, para avaliação.

Cláusula 7.ª

Entrada em vigor, vigência, alterações e cessação

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará por um ano, automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, se nenhum dos outorgantes o denunciar com, pelo menos, sessenta dias de antecedência sobre a data do seu termo ou do de uma das suas renovações, por carta registada remetida ao outro outorgante.

2 – O presente protocolo pode ser alterado a todo o tempo, por iniciativa de qualquer dos outorgantes, nomeadamente, visando a introdução das adaptações e correções consideradas necessárias, mediante adenda de alteração ao protocolo subscrita por ambos os outorgantes.

3 – O disposto no número 1 não prejudica a possibilidade de qualquer dos outorgantes poder, a todo o tempo, fazer cessar o protocolo unilateralmente, por carta registada e com fundamento no seu incumprimento continuado por parte do outro outorgante.

4 – Para efeitos do número anterior considera-se incumprimento continuado situação em que após um dos outorgantes ter notificado o outro para dar cumprimento a dever imposto pelo presente protocolo, este mantenha a situação de incumprimento por período superior a 30 dias.

O presente Protocolo vai elaborado em dois exemplares, que vão ser assinados pelos identificados representantes dos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Tomar, 22 de setembro de 2014

Pelo Instituto Politécnico de Tomar
O Presidente

INSTITUTO POLITÉCNICO
T O M A R



Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida

Pelo Centro de Formação "Os Templários"
A Diretora


OS TEMPLÁRIOS
CENTRO DE FORMAÇÃO

Doutora Maria Agripina Ferreira Carrico Lopes Vieira